

# Contribuição previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias

A carga tributária em nosso país é enorme e injusta, desta feita as empresas necessitam buscar alternativas dentro da lei para não pagar o que legalmente não é devido.

A incidência da contribuição previdenciária sobre o 1/3 constitucional de férias não vem sendo admitida em nossos Tribunais, apesar de cobrada pelo INSS.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu parcial provimento a recurso formulado por dois servidores aposentados com o objetivo de se eximirem da contribuição previdenciária sobre verbas recebidas a título do terço constitucional de férias. Os servidores também requereram a restituição dos valores descontados indevidamente desde o ingresso de ambos na corporação, corrigidos com juros de mora e SELIC.

O Juiz de primeiro grau, ao analisar o caso, negou provimento ao pedido, mas o

O Tribunal entendeu que os servidores aposentados têm razão em parte, aduzindo que “Além de o adicional de férias não se enquadrar, em princípio, na hipótese de incidência, por se configurar como adicional de caráter geral, denota-se que sua exclusão da base de cálculo não deriva das exceções”, disse o desembargador Luciano Tolentino Amaral ao dar parcial provimento ao recurso apresentado pelos servidores aposentados, afastando a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

A decisão ora comentada deu-se em processo judicial, porém nada impede das empresas interessadas ingressarem administrativamente pleitean-

do a não incidência do INSS sobre 1/3 de férias e também a restituição do indevidamente recolhido em data passada.



Dr. Antonio Trefiglio Neto,  
Advogado, Especialista em  
Direito do Trabalho e em  
Direito Público, e-mail:  
[advtrefiglio@hotmail.com](mailto:advtrefiglio@hotmail.com)

## PRECISA DE UM ADVOGADO?

### Procure o SIPAC

Advogados com experiência e qualificação,  
para atender cada vez melhor  
nossos associados!

ligue a marque uma hora:

19 | 3243.3422

